PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 338 /Gab/09

Ouro Preto do Oeste, 07 de dezembro de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 474/09
Folha 002
Assinatura

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 359 de 07 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de propaganda volante, com aparelhos sonoros, no município de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 572
Recebido em 07/12/09
às 9:30 Horas

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 474/09
Folha 003
Assinatura

Mensagem n.º 113

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 1359 de 07 de 12 de 2009, que dispõe sobre o serviço de propaganda volante, com aparelhos sonoros, no município de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata o presente de adequação da legislação às necessidades e às realidades do município, haja vista que hoje a lei existente está fora da realidade do município, bem como existe outras leis posteriores que alteraram e revogaram alguns artigos.

Desta forma, é extremamente necessário a adequação e regulamentação da presente matéria, para que cessem as dúvidas que hoje pairam acerca da matéria.

O presente processo refaz toda a lei e revoga todas as alterações existentes.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 07 de dezembro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 474/09
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1359 **DE** 07 **DE** dezembro **DE 2009**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 23:00
Em 07 de 12 de 2009

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, COM APARELHOS SONOROS, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a propaganda volante através de aparelhos sonoros, o volume dos sons, a qualidade dos equipamentos dos veículos no Município de Ouro Preto do Oeste, e as devidas restrições.

CAPITULO I

DA PRETAÇÃO DO SERVIÇO

Seção I

Das Empresas Habilitadas

Art. 2º. Os serviços de propaganda sonora, feitos através de veículos automotores, ciclomotores ou outros meios volantes, no Município de Ouro Preto do Oeste, somente poderão ser executados por pessoas legalmente cadastradas no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 3º. As pessoas constituídas com os fins especificados no art. 1° somente poderão funcionar no território do Município de Ouro Preto do Oeste após devidamente cadastradas no cadastro de contribuintes do ISSQN – Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza, com alvará atualizado.

Seção II

Da Autorização

Art. 4º. Os veículos para prestar serviço de propaganda volante deverão ter o Alvará de Licença expedido pelo órgão competente do Município de Ouro Preto do Oeste.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 23:50
Em 07 de 12 de 2009

Parágrafo único. O Alvará de Licença deverá ficar exposto no para-brisa do veículo, de modo que fique plenamente visível; em caso de motocicletas com carretinhas, deverá ser plastificado e afixado na carretinha.

Art. 5º. Os veículos de outros municípios que forem explorar o serviço de propaganda volante no Município de Ouro Preto do Oeste, só poderão fazê-lo mediante autorização do setor competente e desde que solicitado a autorização com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 474/19
Folha 005
Assinatura

Seção III

Dos Veículos

Art. 6º. Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço de propaganda sonora volante deverão atender, além das exigências estabelecidas na Legislação Federal e Estadual, ao seguinte:

I- Estiverem plenamente em dia com a documentação do DETRAN;
II- Forem vistoriados e aprovados por órgão competente do Município de Ouro Preto do Oeste;
III- Manter inscrição, em língua portuguesa e com caracteres legíveis, em ambas as laterais do veículo, com adesivos, em tamanho nunca inferior a 2/3 (dois terços) da parte metálica da porta do motorista, com as seguintes informações:
a) Nome da empresa;
b) Telefone.

Parágrafo único. Em se tratando de carretinhas, as mesmas deverão ser cadastradas junto ao DETRAN e apresentar todos os documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º. Fica expressamente proibido no Município de Ouro Preto do Oeste a utilização de veículos de passeio, pertencentes a particulares, para a prestação do serviço de propaganda volante, não podendo ser aberto o porta mala do veículo para a propaganda.

Art. 8º. É vedada a utilização de bicicletas, triciclos, charretes ou outros veículos movidos por tração animal ou humana, para a prestação de propaganda sonora volante.

Art. 9º. Em qualquer hipótese, é proibida a emissão da propaganda com o veículo parado ou estacionado em paradas obrigatórias, tais como sinais de trânsito, congestionamento de veículos e blitz.

Art. 10º. Na veiculação da propaganda volante, serão, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:

I- Distância mínima de 50 (cinqüenta) metros dos hospitais, clínicas escolas, postos de saúde, repartições públicas, templos religiosos, creches e asilos, dentro do qual o som deverá ser desligado.

II- Obediência irrestrita ao Código Nacional de Trânsito;

III- Vedação a quaisquer veiculações que ridicularizem pessoas física, jurídica ou classe Professional.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 474/08
Folha 006
Assinatura

Seção IV

Do Limite de Decibéis

Art. 11. São considerados prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego público, e portanto, proibidos a emissão de ruídos que:

I- Atinjam no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 80 (oitenta) decibéis.

Seção V

Dos Dias e Horários

Art. 12. A propaganda sonorizada, de qualquer atividade, será autorizada a funcionar em dias úteis, no horário de 08h00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas), e nos sábados de 08h00 (oito horas) às 18:00 (dezenove horas), e nos feriados municipais e estaduais de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas), para toda propaganda que visa lucros e benefícios de qualquer espécie, não podendo exceder o som ao volume máximo de 80 (oitenta) decibéis, medidos a distância de 05 (cinco) metros do veículo, ao ar livre, excetuada á veiculação de notas de tragédia ou notas de prestação de serviços do poder público de grande relevância.

Art. 13. Fica proibida a propaganda sonora nos dias úteis e nos sábados após ás 18h00 (dezoito horas); nos dias de domingo e nos feriados nacionais fica proibida qualquer tipo de propaganda; e nos feriados municipais e estaduais após às 12h00, tudo em conformidade com o que dispõe o artigo anterior, salvo em se tratando de propaganda de utilidade pública devidamente reconhecida e autorizada pela Prefeitura Municipal.

Art.14. Em casos excepcionais que não sejam amparados pelo artigo anterior, poderá ser autorizada a veiculação de propaganda volante pelo Poder Público Municipal, mediante justificativa do interessado, desde que não ultrapasse o horário das 20h00 (vinte horas).

Art.15. Ficam enquadrados no artigo 10 desta Lei os empreendimentos comerciais e outros que transmitam propaganda sonorizadas para fora do seu estabelecimento.

Art.16. A propaganda política deverá cumprir rigorosamente a Legislação Eleitoral, Portarias e as determinações da justiça Eleitoral da Comarca do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 474/09
Folha 007
Assinatura

CAPÍTULO II

Das Penalidades

Seção I

Das Penalidades

Art.17. Pelo descumprimento desta lei, sujeita-se o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas na Legislação Federal e Estadual:

I- Notificação com advertência;
II- Multa inicial no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);
III- Multa em dobro, no caso de reincidência;
IV- Cassação do alvará e apreensão do veículo.

§ 1º - Aplicada a multa, a Fazenda Pública Municipal emitirá o documento para a arrecadação, que será encaminhado ao infrator, que dela poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem o pagamento ou o recurso do infrator, ou julgado improcedente o recurso, a Secretaria de Fazenda acionará a Procuradoria Jurídica do Município para a imediata execução da multa.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização

Art. 18. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e a aplicação das sanções nele previstas competem aos seguintes agentes públicos:

I- Titular do órgão municipal de fiscalização;
II- Detentores do cargo público de agente de fiscalização;
III- Policiais militares, na forma em que dispuser convênio de cooperação mútua que vier a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto do Oeste e o Estado de Rondônia.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 19. Os casos não previstos neste regulamento serão orientados pelo que determinar a Legislação Estadual e Federal pertinentes, inclusive Resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional do Trânsito, CONAMA – Conselho Nacional do Meio

Ambiente, CONSEPA – Conselho Estadual de Proteção Ambiental e BPA – Batalhão de Policia Ambiental de Rondônia.

Art. 20. Fica estabelecida o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que os atuais prestadores de serviços de propaganda volante se enquadrem na presente Lei.

Art. 21. Fica expressamente revogada a Lei n. 1.233, de 25 de maio de 2007, bem como suas alterações, quais sejam, Lei n. 1.269, de 07 de agosto de 2007 e Lei n. 1.317, de 31 de dezembro de 2007. Revoga-se ainda as demais disposições em cotrário.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 474/08
Folha 008
Assinatura

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 47469
Folha 009
Assinatura

LEI N º 1933 DE 25 DE MAIO DE 2007

"REGULAMENTA O SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, COM APARELHOS SONOROS, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei regulamenta a propaganda volante através de aparelhos sonoros, o volume dos sons e a qualidade dos equipamentos dos veículos no Município de Ouro Preto do Oeste, e as devidas restrições.

CAPITULO I
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Seção I
Das Empresas Habilitadas

Art. 2º Os serviços de propaganda sonora, feitos através de veículos automotores, ciclomotores ou outros meios volantes, no Município de Ouro Preto do Oeste, somente poderão ser executados por pessoas legalmente cadastradas no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 3º As pessoas constituídas com os fins especificados no art. 1º somente poderão funcionar no território do Município de Ouro Preto do Oeste após devidamente cadastradas no cadastro de contribuintes do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, com alvará atualizado.

Seção II
Da Autorização

Art. 4º Os veículos para prestar serviço de propaganda volante deverão ter o Alvará de Licença expedido pelo órgão competente do Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. O Alvará de Licença deverá ficar exposto no pára-brisa dianteiro do veículo, de modo que fique plenamente visível; em caso de motocicletas com carretinhas, deverá ser afixado na carretinha.

Art. 5º Os veículos de outros municípios que forem explorar o serviço de propaganda volante no Município de Ouro Preto do Oeste, só poderão fazê-lo mediante autorização do setor competente e desde que solicitado a autorização com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Seção III
Dos Veículos

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 4746
Folha 010
Assinatura

Art. 6º Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço de propaganda sonora volante deverão atender, além das exigências estabelecidas na Legislação Federal e Estadual, ao seguinte:

I – estiverem plenamente em dia com a documentação do DETRAN;

II – forem vistoriados e aprovados por órgão competente do Município de Ouro Preto do Oeste;

III – manter inscrição, em língua portuguesa e com caracteres legíveis, em ambas as laterais do veículo, com adesivos, em tamanho nunca inferior a 2/3 (dois terços) da parte metálica da porta do motorista, com as seguintes informações:

a) nome da empresa;

b) endereço;

c) telefone.

Parágrafo único. Em se tratando de carretinhas, as mesmas deverão ser cadastradas junto ao DETRAN e apresentar todos os documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º Fica expressamente proibido no Município de Ouro Preto do Oeste a utilização de veículos de passeio, pertencentes a particulares, para a prestação do serviço de propaganda volante.

Art. 8º É vedada a utilização de bicicletas, triciclos, charretes ou outros veículos movidos por tração animal ou humana, para a prestação de propaganda sonora volante.

Art. 9º Em qualquer hipótese, é proibido a emissão da propaganda com o veículo parado ou estacionado em paradas obrigatórias, tais como sinais de trânsito, congestionamento de veículos e blitz.

Art. 10. Na veiculação da propaganda volante, serão, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:

I – distância mínima de 100 (cem) metros dos hospitais, escolas, postos de saúde, repartições públicas, templos religiosos, clínicas, creches e asilos, dentro da qual o som deverá ser desligado;

II – obediência irrestrita ao Código Nacional de Trânsito;

III – vedação a quaisquer veiculações que ridicularizarem pessoa física, jurídica ou classe profissional.

Seção IV
Do Limite de Decibéis

Art. 11. São considerados prejudiciais a saúde, a segurança ou ao sossego público, e portanto proibidos a emissão de ruídos que:

I – atinjam no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 72 (setenta e dois) decibéis.

Seção V
Dos Dias e Horários

Art. 12. A propaganda sonorizada, de qualquer atividade, será autorizada para funcionar em dias úteis, no horário de 08:00 hs (oito horas) às 18:00 hs

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 471/09
Folha 011
Assinatura

(dezoito horas), e nos sábados de 08:00 hs (oito horas) às 18:00 (dezoito horas), para toda propaganda que visa lucros e benefício de qualquer espécie a mesma, não podendo exceder o som em volume máximo de 72 (setenta e dois) decibéis, medido a distância de 5 m (cinco metros) do veículo, ao ar livre, excetuada à veiculação de notas de tragédia ou notas de prestação de serviço do poder público de grande relevância.

Art. 13. Fica proibida a propaganda sonora nos dias de sábado, após às 18:00 hs (dezoito horas); e nos dias de domingos e feriados fica proibida qualquer tipo de propaganda, salvo em se tratando de propaganda de utilidade pública devidamente reconhecida e autorizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 14. Em casos excepcionais que não sejam amparados pelo artigo anterior, poderá ser autorizada a veiculação de propaganda volante pelo Poder Público Municipal, mediante justificativa do interessado, desde que não ultrapasse o horário das 20:00 (vinte) horas.

Art. 15. Ficam enquadrados no artigo 10 desta Lei os empreendimentos comerciais e outros que transmitam propaganda sonorizadas para fora do seu estabelecimento.

Art. 16. A propaganda política deverá cumprir rigorosamente a Legislação Eleitoral, Portarias e as determinações da Justiça Eleitoral da Comarca do Município.

CAPÍTULO II
Das Penalidades
Seção I
Das Penalidades

Art. 17. Pelo descumprimento desta lei, sujeita-se o infrator às seguintes sanções, sem prejuizo de outras estabelecidas na Legislação Federal e Estadual:

I – notificação com advertência;
II – multa inicial no valor de R$500,00 (quinhentos reais);
III – multa em dobro, no caso de reincidência;
IV - cassação do alvará e apreensão do veículo.

§ 1º - Aplicada a multa, a Fazenda Pública Municipal emitirá o documento para a arrecadação, que será encaminhado ao infrator, que dela poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis;

§ 2º - Decorrido o prazo de que tarta o § 1º sem o pagamento ou o recursos do infrator, ou julgado improcedente o recurso, a Secretaria de Fazenda acionará a Procuradoria Jurídica do Município para a imediata execução da multa.

CAPÍTULO III
Da Fiscalização

Art. 18. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e a aplicação das sanções nele previstas competem aos seguintes agentes públicos:

I – titular do órgão municipal de fiscalização;
II – detentores do cargo público de agente de fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 474/20
Folha 012
Assinatura

III – policiais militares, na forma em que dispuser convênio de cooperação mútua que vier a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto do Oeste e o Estado de Rondônia.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 19. Os casos não previstos neste regulamento serão orientados pelo que determinar a Legislação Estadual e Federal pertinentes, inclusive Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional do Trânsito, CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONSEPA – Conselho Estadual de Proteção Ambiental e BPA – Batalhão de Policia Ambiental de Rondônia.

Art. 20. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que os atuais prestadores de serviços de propaganda volante se enquadrem na presente Lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 25 de maio de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 4795
Folha 013
Assinatura

LEI Nº 1.262, DE 07 DE AGOSTO DE 2007.

"REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.233, DE 25 DE MAIO DE 2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados o Inciso III e Parágrafo único do art. 6º, da Lei nº 1.233, de 25 de maio de 2007.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 07 de agosto de 2007. 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 974/07
Folha 014
Assinatura

LEI N.º 1317 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.233 DE 25 DE MAIO DE 2007, QUE "REGULAMENTA O SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, COM APARELHOS SONOROS, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação dos artigos 12 e 13 da Seção V, da Lei nº 1.233 de 25 de maio de 2997, passando a vigorar a seguinte redação:

Seção V

Dos Dias e Horários

"Art. 12 A propaganda sonorizada de qualquer atividade, será autorizada para funcionar em dias úteis, feriados e finais de semana no horário de 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas), para toda propaganda que visa lucros e benefícios de qualquer espécie a mesma, não podendo exceder o som em volume máximo de 72 (setenta e dois) decibéis, medido a distância de 05 m (cinco metros) do veículo, ao ar livre, excetuada a veiculação de notas de tragédia ou notas de prestação de serviço do poder público de grande relevância.

Art. 13 Fica proibida a propaganda sonora nos dias úteis, feriados e finais de semana, após as 18h00min, salvo em se tratando de propaganda de utilidade pública devidamente reconhecida.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em de dezembro de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO